



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 15 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, 1 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO

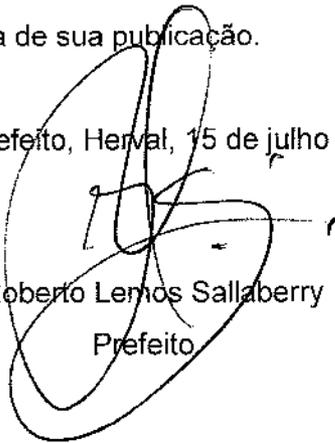
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, 1 (um) Médico Veterinário para desempenhar as funções na Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º O profissional contratado será selecionado através de processo seletivo simplificado e perceberá o correspondente ao estabelecido pela Lei Municipal 966/2011 para o respectivo cargo, na forma de contrato administrativo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lenos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado para uma vaga de Médico Veterinário.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação, decorre da recente exoneração a pedido do servidor que ocupava o cargo desde o ano de 2016.

Não existe cadastro de reserva vigente para o cargo e, por não ter condições de prever a necessidade da contratação, a administração não incluiu o cargo de veterinário no concurso que está em andamento. Dessa forma, é necessária a contratação temporária de profissional para a continuidade dos serviços.

Da mesma forma, os valores para pagamento de veterinário já estavam consignados no orçamento e a remuneração da contratação temporária terá os mesmos valores, não acarretando aumento nas despesas previstas com pessoal, pelo que não se junta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por não se enquadrar a contratação nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito